

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº 213/2020, de 24 de junho de 2020.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021.

O PREFEITO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II. a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III. as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V. as disposições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VI. as condições para conveniar com outras esferas de governo.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei:

- I. Programas de Governo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



- II. Previsão da Receita para 2021 a 2023 contendo:
 - a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
- III. previsão da Receita Corrente Líquida para 2021;
- IV. Anexo de Metas Fiscais que conterà:
 - a) Metas anuais de resultado nominal, primário e dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023;
 - b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
 - c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
 - d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - f) Evolução do patrimônio líquido;
 - g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - h) Estimativa e compensação da renúncia da receita.
 - i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- V. Anexo de Riscos Fiscais;
- VI. relatório dos projetos em andamento;
- VII. planejamento de despesa para o exercício a que se refere à proposta, nos termos do art.169, § 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º - As prioridades, em termos de programas, objetivos e metas para os exercícios de 2018/2021, são os previstos no anexo dos Programas de Governo do Plano Plurianual que foram priorizados para o exercício de 2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Os valores constantes no Anexo de que trata o art. 2º possuem caráter indicativo e não normativo, sendo atualizados pela lei orçamentária.

Art. 4º - Para efeitos de execução orçamentária os indicadores, os valores, as metas e as iniciativas sem financiamento orçamentário, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

Art. 5º- Os códigos utilizados para os programas no Plano Plurianual serão os mesmos utilizados na lei orçamentária.

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I
DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6º - Os orçamentos Fiscal e Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - O orçamento discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.

§ 1º Fica autorizada à criação de desdobramentos de despesa e transferência, remanejamento e transposição de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§ 2º As vinculações orçamentárias (destinação e fonte de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



integrada, inclusive metodologia e premissa de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

- II. Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320, de 1964;
- III. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964);
- IV. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);
- V. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, II);
- VI. Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I, contendo:
 - a) Compatibilidade com o resultado primário;
 - b) Compatibilidade com o resultado nominal;
- VII. Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LC nº 101, art. 12, §3º);
- VIII. Anexo demonstrativo da receita e da despesa por destinação e fonte de recursos.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 9º - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 0,5% (meio pontos percentual) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

- I. de passivos contingentes
- II. de riscos e eventos fiscais imprevistos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Art. 10 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, §3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária.

§ 2º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas mensais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

SEÇÃO III
DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER
LEGISLATIVO

Art. 12 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais ao Legislativo será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 14 - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Legislativo será devolvido ao Poder



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo, podendo, ainda, ser contabilizados como adiantamento de repasses para o próximo exercício.

Art. 15 - A Execução orçamentária do Legislativo será executada em unidade gestora independente, sendo integrada ao Executivo para fins de contabilização das entidades contábeis.

SEÇÃO IV
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO
DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS
DOS ORÇAMENTOS

Art. 16 - A administração deverá instituir sistema de custos que evidencie o custo dos programas e das ações da administração em termos de serviços prestados aos cidadãos.

Art. 17 - A avaliação dos programas de governo, nos termos da Lei Complementar no 101, de 2000, art. 4o, I, alínea “e”, se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

SEÇÃO V
DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;
- II. estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

SEÇÃO VI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA OUTROS ENTES

Art. 19 - O repasse de recursos para outros Entes deverá possuir autorização legislativa específica e convênio.

SEÇÃO VII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 20 - O Município poderá efetuar transferências financeiras, autorizada sem lei específica, conforme a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da Administração Indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira, respeitados os limites orçamentários das entidades.

Art. 21 - A Lei Orçamentária reservará recursos para a transferência financeira a consórcios públicos que fizer parte em conformidade com o respectivo contrato de rateio.

SEÇÃO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 22 - A transferência de recursos às organizações da sociedade civil ocorrerá de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 23 - Somente será autorizada a transferência de recursos a título de auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, nos casos que não se aplicar a Lei nº 13.019/2014, se observadas as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



seguintes condições:

- I. declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;
- II. plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III. comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV. comprovação de que os cargos de direção não são remunerados; V - balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- V. comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a previdência social e o Fundo de Garantia.

SEÇÃO IX
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da Lei Complementar no101, de 2000.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

- I. as exposições dos motivos que os justifiquem;
- II. memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando os recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 2º - No Poder Legislativo os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos compensatórios, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, serão abertos por Resolução.

§ 3º - A abertura ou reabertura de crédito adicional importa automática modificação do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser editada por Decreto ou Resolução, conforme o Poder.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



SEÇÃO X
DA TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Art. 25 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir o planejamento.

§ 2º - Para efeitos desta Lei entende-se como:

- I. Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação, até o nível de modalidade de aplicação, totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II. Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;
- III. Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER
CONTINUADO

SEÇÃO I
DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 26 - A compensação de que trata o art. 17, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



margem de expansão de cada órgão ou entidade.

SEÇÃO II
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 27 - Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

- I demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e os dois seguintes;
- II declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- III comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;
- IV medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, o planejamento da despesa com pessoal obedecerá ao anexo VI a esta Lei.

Art. 29 - No exercício de 2021 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I situações de emergência ou calamidade pública;
- II situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



bens;

- III. a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 30 - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2021, devendo legislação específica dispor sobre:

- a) concessão de anistia parcial aos contribuintes inscritos em dívida ativa do Município;
- b) concessão de desconto para pagamento em parcela única do IPTU.

CAPÍTULO VI
DAS METAS FISCAIS

Art. 31 - As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta lei: I – serão atualizadas pela lei orçamentária anual;
II – em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 20% (vinte por cento) das metas fixadas.

Art. 32 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 1º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

- I. No Poder Executivo:
 - a) Diárias;
 - b) Serviço extraordinário;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



- c) Realização de obras;
- d) Redução de despesas com aquisição de equipamentos e material permanente;

II. No Poder Legislativo

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;

§ 2º - Em não sendo suficiente ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I. das despesas com pessoal e encargos;
- II. das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia dos meses subsequentes ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes a serem limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os Poder Executivo e Legislativo manterão sistema



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



integrado de execução, fiscalização e acompanhamento do orçamento que permita o cumprimento do art. 166, § 1o, II da Constituição da República e art. 48, §6º da LC nº 101.

Art. 34 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovada até 31 de dezembro de 2020, até que isto ocorra, a programação dele constante poderá ser executada 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, bem como da apresentadas entidades da Administração direta, para a manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações da Proposta Orçamentária.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibitiara, em 24 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	47.932.500,00	45.868.421,05	0,03	101,46	52.677.817,50	50.409.394,74	0,02	111,50	58.419.699,61	55.904.018,77	0,02	123,65
Receitas Primárias (I)	47.514.500,00	45.468.421,05	0,03	100,57	52.218.435,50	49.969.794,74	0,02	110,53	57.910.244,97	55.416.502,36	0,02	122,57
Despesa Total	47.932.500,00	45.868.421,05	0,03	101,46	52.677.817,50	50.409.394,74	0,02	101,46	58.419.699,61	55.904.018,76	0,02	111,50
Despesas Primárias (II)	47.602.500,00	45.552.631,58	0,03	100,76	52.315.147,50	50.062.342,11	0,02	100,76	58.017.498,58	55.519.137,39	0,02	110,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	(88.000,00)	(84.210,53)	0,00	(0,19)	(96.712,00)	(92.547,37)	0,00	(0,19)	(107.253,61)	(102.635,03)	0,00	(0,20)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2019	% PIB	% RCL	2019	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	48.404.000,00	0,03	146,52	33.377.115,13	0,02	101,04	(15.026.884,87)	(31,04)
Receitas Primárias (I)	48.062.000,00	0,03	145,49	33.154.676,61	0,02	100,36	(14.907.323,39)	(31,02)
Despesa Total	48.404.000,00	0,03	146,52	19.020.078,77	0,01	57,58	(29.383.921,23)	(60,71)
Despesas Primárias (II)	48.104.000,00	0,03	145,62	18.918.414,27	0,01	57,27	(29.185.585,73)	(60,67)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(42.000,00)	0,00	(0,13)	14.236.262,34	0,01	43,09	14.278.262,34	(33.995,86)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.893.743,80	15.156.815,92	(19,78)	43.575.000,00	187,49	47.932.500,00	10,00	52.677.817,50	9,90	58.419.699,61	10,90
Receitas Primárias (I)	18.647.672,76	15.095.379,12	(19,05)	43.195.000,00	186,15	47.514.500,00	10,00	52.218.435,50	9,90	57.910.244,97	10,90
Despesa Total	19.779.247,23	19.020.078,77	(3,84)	43.575.000,00	129,10	47.932.500,00	10,00	52.677.817,50	9,90	58.419.699,61	10,90
Despesas Primárias (II)	19.687.500,48	18.918.414,27	(3,91)	43.275.000,00	128,75	47.602.500,00	10,00	52.315.147,50	9,90	58.017.498,58	10,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.039.827,72)	(3.823.035,15)	267,66	(80.000,00)	(97,91)	(88.000,00)	10,00	(96.712,00)	9,90	(107.253,61)	10,90
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.893.743,80	15.156.815,92	(19,78)	43.575.000,00	187,49	45.868.421,05	5,26	50.409.394,74	9,90	55.904.018,77	10,90
Receitas Primárias (I)	18.647.672,76	15.095.379,12	(19,05)	43.195.000,00	186,15	45.468.421,05	5,26	49.969.794,74	9,90	55.416.502,36	10,90
Despesa Total	19.779.247,23	19.020.078,77	(3,84)	43.575.000,00	129,10	45.868.421,05	5,26	50.409.394,74	9,90	55.904.018,77	10,90
Despesas Primárias (II)	19.687.500,48	18.918.414,27	(3,91)	43.275.000,00	128,75	45.552.631,58	5,26	50.062.342,11	9,90	55.519.137,40	10,90
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.039.827,72)	(3.823.035,15)	267,66	(80.000,00)	(97,91)	(84.210,53)	5,26	(92.547,37)	9,90	(102.635,03)	10,90
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	4.790.420,87	100,00	6.385.530,66	100,00	19.056.219,85	100,00
TOTAL	4.790.420,87	100,00	6.385.530,66	100,00	19.056.219,85	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2018 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2017 (i) = ((Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00

<u>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	2017	2018	2019
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	898.396,42	281.974,79	296.498,47
Outros Bens e Direitos	14.544.345,34	12.569.691,48	11.401.978,80
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	0,00	0,00	0,00
-----------------------------------------------------	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
QUEDA NA ARRECADAÇÃO	1.200.000,00	REDUÇÃO NOS GASTOS CORRENTES	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	1.200.000,00	TOTAL	1.200.000,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas -Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 1 - SAÚDE		
AÇÕES		
1025 -	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1026 -	Ampliação e Reformas do Centro de Especialidades Médicas Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1027 -	Ampliação e Reforma de Unidade da Central Municipal de Ambulância-CMA Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
2034 -	Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2035 -	Manutenção do Incentivo ao PACS Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2036 -	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2037 -	Manutenção da Vigilância em Saúde- ECD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2038 -	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2039 -	Manutenção do Incentivo ao Programa Saúde Familiar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA: 2 - EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
1017 -	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Escolares Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1018 -	Construção, Ampliação e Reformas de Creches Municipais Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 2 - EDUCAÇÃO		
AÇÕES		
	o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	
2016 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2017 -	Manutenção do FUNDEB - 60% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2018 -	Manutenção do FUNDEB - 40% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2019 -	Manutenção de Creches Municipais Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2020 -	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2021 -	Manutenção do Programa do Transporte Escolar Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2041 -	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef/Preatórios Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA: 3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
1003 -	Construção do Centro de Geração de Rendas Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de criação de rendas.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1004 -	Construção de Centro de Múltiplo Uso Formação, profissionalização e atendimento ao servidor	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1029 -	Construção do Centro de Reabilitação de Assistência Social - CRAS	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2024 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
	Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor abandonado.	
2025 -	Desenvolvimento das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
	abandonado.	
2026 -	Desenvolvimento das Ações da Gestão do SUAS - Índices de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor abandonado.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2027 -	Desenvolvimento das Ações do CRAS - Piso Básico Fixo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor abandonado.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2028 -	Desenvolvimento das Ações das Equipes Volantes do CRAS Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor abandonado.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2029 -	Desenvolvimento das Ações dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2030 -	Desenvolvimento das Ações do BPC na Escola Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2031 -	Conselho Municipal de Assistência Social Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2032 -	Manutenção do Conselho Tutelar Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2033 -	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2042 -	Desenvolvimento das Ações do Programa Primeira Infância - Criança Feliz Desenvolvimento de ações de promoção social e programas especiais a pessoas carentes, idosas, crianças, adolescentes, deficientes e ao menor abandonado.	
PROGRAMA: 4 - MAIS ESPORTE, MAIS VIDA		
AÇÕES		
1020 -	Construção, Ampliação e Reformas de Quadras Poliesportivas Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1028 -	Construção de Estádio Municipal e Campos de Futebol	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 5 - CULTURA VIVA		
AÇÕES		
1019 -	Construção de Espaço Cultural Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
2022 -	Comemoração de Festividades Municipais Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA: 6 - DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE		
AÇÕES		
1005 -	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	PAVIMENTAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO
1006 -	Construção de Aterro Sanitário Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	CONSTRUÇÃO
1007 -	Construção, Ampliação e Reformas de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1008 -	Construção, Ampliação e Reformas de Praças, Parques e Jardins Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1009 -	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Sanitárias Domiciliares Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1010 -	Construção, Ampliação e Reformas de Unidades Habitacionais Elevar a qualidade de vida da população de baixa renda do município, através de implantação de melhorias residenciais urbana e rural.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1011 -	Ampliação de Serviço de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS
1012 -	Implantação e Ampliação de Rede de Esgoto Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO
1013 -	Ampliação Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	AMPLIAÇÃO
1014 -	Ampliação de Eletificação Rural	AMPLIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 6 - DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTE		
AÇÕES		
	Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	
1015 -	Construção, Ampliação e Reformas de Estradas, Pontes e Pontilhões Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1016 -	Revitalização e Urbanização da Lagoa Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO
2006 -	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2007 -	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2008 -	Manutenção da Rede de Abastecimento de Água Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2009 -	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Elevar a qualidade de vida da população do município, através da expansão e manutenção do sistema de energia, contribuindo para o incremento do desenvolvimento urbano e rural.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2010 -	Manutenção e Conservação de Estradas e Pontes Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA: 7 - GESTÃO PARTICIPATIVA		
AÇÕES		
1002 -	Ampliação e Reforma do Prédio da Prefeitura Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1021 -	Captação de Água das Chuvas Pluviais Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1022 -	Construção, Ampliação e Reformas de Mercados, Feiras e Matadouros Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
1023 -	Construção de Tanques e Açudes Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 7 - GESTÃO PARTICIPATIVA		
AÇÕES		
1024 -	Abertura de Poços Artesianos Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO
2002 -	Manutenção do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2003 -	Manutenção da Secretaria de Administração Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2004 -	Participação Em Consórcio Público Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2005 -	Manutenção do Setor de Imprensa e Publicidade Manter condições para divulgação de atos e fatos de interesse da administração.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2023 -	Manutenção da Secretaria de Agricultura Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigrangeiros e projeto de irrigação.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2040 -	Ações na Área de Segurança Pública Assegurar a proteção, preservação e revitalização do patrimônio cultural, histórico, artístico, ampliando os níveis e padrões de intervenção e conscientização patrimonial.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA: 8 - GESTÃO FISCAL		
AÇÕES		
2011 -	Manutenção da Secretaria de Finanças Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2012 -	Manutenção da Tesouraria Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2013 -	Manutenção da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2014 -	Manutenção do Setor de Tributação Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
2015 -	Amortização da Dívida Contratada Garantir recursos para manter a dívida do município atualizada.	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA
PROGRAMA: 9 - LEGISLATIVO E CIDADÃO PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
1001 -	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Rua João Pessoa, Nº 08
Centro
IBITIARA - BA
CNPJ: 13781828000176

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021
Prioridades e Metas - Objetivos

<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Produto</u>
PROGRAMA: 9 - LEGISLATIVO E CIDADÃO PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
2001 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município.	ATIVIDADES LEGISLATIVA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
Gabinete do Prefeito



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LC Nº 101/2000, § 1º e 2º incisos I e II).

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas fiscais para o período que compreende os anos de, 2021, 2022 e 2023 levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de, 2017, 2018 e 2019 bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para o ano de 2021:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,0 %;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,65 %;
- III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 2,5 %.

A título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação bem como a variação média de crescimento dos três últimos exercícios.

Quanto às despesas, seu crescimento foi projetado segundo os mesmos critérios indicados nos dois itens anteriores, estando as despesas com Pessoal e Encargos de acordo com os limites estabelecidos nos Artigo(s) 19 e 20 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

O item “Outras Despesas Correntes” concentra um volume de gastos compatível com a dimensão da cidade, estando neles computados todos os custos com a manutenção da sede, distritos e povoados, unidades de saúde etc.;

Quanto aos valores estimados para o atendimento dos gastos com o “Serviço da Dívida”, que compreende o somatório dos encargos e amortizações, estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução Nº 40/2001, do Senado Federal;

A estimativa do “Resultado Primário” e do “Resultado Nominal” foi feita adotando-se os critérios usados até a presente data.